

Art. 37.º É autorizado o levantamento dos saldos apurados nas contas do Instituto de Medicina Tropical para satisfação do disposto no artigo 72.º do Decreto n.º 38 084, de 7 de Dezembro de 1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

2.º Secção

Portaria n.º 14 135

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte :

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Abrir um crédito especial de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 242.º, n.º 4), alínea a), 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 :

a) Abrir um crédito especial de ang. 18.000,00 para pagamento das diferenças de vencimentos a que têm direito os intérpretes, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 38 506, de 13 de Novembro de 1951, pelo período de 21 de Novembro de 1951 a 31 de Dezembro de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 7) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

a) Abrir um crédito especial de 2:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1176.º, n.º 4) «Despesas extraordinárias — Prosseguimento dos estudos e trabalhos de reconhecimento e fomento mineiro», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

4) Em Macau

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950 :

a) Reforçar com \$ 32.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 178.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente —

Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa :

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 173.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	\$	5.000,00
Artigo 174.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço — Para instrução ao pessoal mobilizável, incluindo vencimentos, alimentação e fardamento»	\$	7.000,00
Artigo 187.º, n.º 9) «Encargos gerais — Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo de vida»	\$	20.000,00
	\$	<u>32.000,00</u>

b) Reforçar com \$ 4.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 181.º, n.º 1) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa :

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 181.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Sabão para lavagem de roupas a praças indígenas»	\$	1.000,00
Artigo 189.º «Duplicação de vencimentos»	\$	3.000,00
	\$	<u>4.000,00</u>

c) Reforçar com \$ 12.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 179.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 180.º «Serviços militares — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da mesma tabela de despesa.

5) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 :

a) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 229.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 1) «Repartição Central de Saúde e Higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Outubro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor.— *Trigo de Moraes*.